



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 360129
Rec. 26.10.21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI 094/2021

CÂMARA MUNICIPAL
01/02
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 4.008, DE 17 DE
OUTUBRO DE 2017, QUE DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DIREITOS DO
IDOSO, DO FUNDO MUNICIPAL DE
DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do §3º do artigo 18 da Lei Municipal nº 4.008, de 17 de outubro de 2017, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º O administrador do Fundo será o Chefe do Poder Executivo, o qual deliberará com o responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social acerca da aplicação dos recursos.

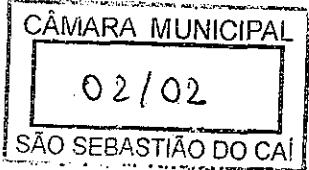
Parágrafo único: A movimentação financeira dos recursos do Fundo será realizada pela tesouraria do município em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, podendo excepcionalmente delegar poderes para tal fim.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.363, de 19 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JULIO CESAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente Projeto de Lei tem o objetivo alterar a redação da Lei Municipal nº 4.008, de 17 de outubro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.

Tal alteração se faz necessária objetivando simplificar a operacionalização da aplicação dos recursos, mantendo o mesmo regramento das demais contas. Caso contrário, os pagamentos teriam que ser efetuados pela Secretaria de Saúde e Assistência, o que gera a necessidade de fazer cadastros junto aos bancos, utilizar sistemas, etc.

Por ato falho do Setor Jurídico quando da elaboração do referido Projeto de Lei, que foi feito nos moldes do Fundo da Educação, constou na redação do Projeto a Secretaria de Educação, quando na verdade deveria constar a Secretaria de Assistência Social, que é exatamente o que está sendo alterado.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos, **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.